

N. 25

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica revogada a Lei n. 49, de 14 de Julho de 1869, que alterou as divisas entre as Freguezias de Mogyguassú e do Espirito Santo do Pinhal, restabelecidas as divisas anteriores ; continuando, porém, a pertencer ao Espirito Santo do Pinhal a fazenda Nova-Louzã, propriedade de João Elizario de Carvalho Monte Negro.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dois dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 49 de 14 de Julho de 1869, que alterou as divisas entre as freguezias de Mogy-guassú e do Espirito Santo do Pinhal, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 26

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Fica em vigor a Lei n. 22 de 9 de Abril de 1858, e fica unicamente pertencendo ao municipio de Itapetininga o sitio de José Joaquim de Almeida ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo a Lei n. 22 de 9 de Abril de 1858, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 27

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogada a Lei n. 65 de 20 de Abril de 1865, e restabelecida a divisa anterior entre os municipios de Ubatuba e de Caraguatatuba, pelo rio Tabatinga.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e tres dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, revogando a Lei n. 65 de 20 de Abril de 1865, e restabelecendo a divisa anterior entre os municipios de Ubatuba e de Caraguatatuba, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

